



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
COORDENAÇÃO DE ADMISSÃO DE PESSOAL**



EDITAL Nº 71 / 2023 - CAP (11.01.29.02.01)

Nº do Protocolo: 23204.017390/2023-61

Santarém-PA, 26 de setembro de 2023.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241/GR-UFOPA, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, torna público Resultado Definitivo da Heteroidentificação dos candidatos aprovados nas provas eliminatórias da Área 002 Análises Clínicas, regidos pelo Edital nº 08 de 24 de agosto de 2023,

1 DO PROCEDIMENTO

1.1 A heteroidentificação será avaliação da autodeclaração do(a) candidato(a) aprovado em fase anterior, no qual será realizado exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pela pessoa no certame.

1.1.1 Serão consideradas as características fenotípicas da pessoa ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

1.1.2 Não serão considerados, para os fins de aferição, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em certames federais, estaduais, distritais e municipais ou em processos seletivos de qualquer natureza.

1.1.3 Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade.

2. DO RESULTADO DEFINITIVO DA HETEROIDENTIFICAÇÃO

2.1 Divulga-se por meio deste edital o resultado definitivo, após prazo recursal, da Heteroidentificação dos candidatos aprovado na Área 002: ANÁLISES CLÍNICAS

2.2 Em casos de indeferimento da autodeclaração no procedimento de heteroidentificação, o candidato participará do certame pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases, se houver.

2.3 Na hipótese de constatação, pelos órgãos competentes, de fraude ou má-fé no procedimento de heteroidentificação, respeitar-se-á o contraditório e a ampla defesa na forma a seguir:

2.3.1 Quando houver constatação falsa da autodeclaração durante a realização do certame, a pessoa será eliminada;

2.3.2 Quando houver constatação falsa da autodeclaração, após a pessoa já tenha sido nomeada, ficará sujeita à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

2.4 A comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão anterior e o conteúdo do recurso elaborado pela pessoa prejudicada.

2.5 Não caberá recurso das decisões da comissão recursal.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.3. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no procedimento de heteroidentificação, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

3.3.1 Na hipótese de constatação, pelos órgãos competentes, de fraude ou má-fé no procedimento de heteroidentificação, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

3.4 Para todos os fins será registrado a condição de pessoa cotista nos sistemas estruturantes de gestão de pessoas do Sipec, após sua admissão.

4. DO RESULTADO

4.1 Conclusão Final a respeito da confirmação da autodeclaração da pessoa

CANDIDATO	AUTODECLARAÇÃO
Andrei Silva Freitas	NÃO CONFIRMADO
Paulo Sergio Ferreira de Lima	CONFIRMADO

(Assinado digitalmente em 26/09/2023 17:47)

FABRICIANA VIEIRA GUIMARAES

PRO-REITOR(A)

PROGEP (11.01.29)

Matricula: 2139671

Visualize o documento original em <https://sipac.ufopa.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **71**, ano: **2023**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **26/09/2023** e o código
de verificação: **2a2ec1792f**